

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

PREFERÊNCIA LOCAL**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026****PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

ÓRGÃO GERENCIADOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG
SETOR RESPONSÁVEL	SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, visando ao fornecimento do benefício eventual/auxílio funeral, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Capitão Enéas/MG.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	O presente procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 60, de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Capitão Enéas/MG, pelo Decreto Municipal nº 51/2024, pelo Decreto Municipal nº 061/2023, demais decretos municipais pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PROCESSAMENTO	ELETRÔNICO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO	Portaria nº 105/2025, que designa a Agente de Contratação/Pregoeira e Equipe de Apoio responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios no âmbito do Município de Capitão Enéas/MG.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	10 DE JUNHO DE 2026.
HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO	09H30MIN – HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até às 09h29min do dia 10/06/2026, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.
PLATAFORMA ELETRÔNICA	AMM LICITA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.ammlicita.org.br
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES	R\$ 0,10 (dez centavos), incidente tanto em relação aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor oferta
CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO	As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto à plataforma AMM Licita, por meio do sítio eletrônico www.ammlicita.org.br .
ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES	Deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br .
ENVIO DE DOCUMENTOS	licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br
TELEFONE PARA CONTATO	(38) 3235-1001
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	DAS 08H00MIN ÀS 17H00MIN
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DOS ATOS	O edital, seus anexos e demais atos relativos ao certame estarão disponíveis nos sítios eletrônicos www.ammlicita.org.br e no Portal Oficial do Município de Capitão Enéas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1) O presente procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 60/2023, demais legislações aplicáveis e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 2) De acordo com o art. 1º, §3º, do Decreto Municipal nº 051/2017, a participação neste certame será restrita às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e empresas a elas equiparadas, sediadas em distância de até 120 km (cento e vinte quilômetros) da sede do Município de Capitão Enéas/MG.
- 3) A delimitação geográfica prevista neste edital observa os princípios do desenvolvimento econômico e social local e regional, da eficiência administrativa e da promoção do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a legislação vigente e entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- 4) Sobre a matéria, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais reconheceu a legitimidade da delimitação geográfica em certames promovidos pelo Município de Capitão Enéas/MG, conforme D. nº 1.066.685, sessão de 05/11/2019: “Por todo o exposto, considero razoável a opção do administrador por delimitar a participação de empresas sediadas no município ou num raio de 120km, por estar de acordo com os preceitos da Lei Complementar n. 123/06, promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, além de garantir a sustentabilidade exigida nas contratações públicas.”
- 5) Caberá exclusivamente à licitante o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante todas as fases do certame, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela plataforma ou de sua desconexão.
- 6) Os custos decorrentes da operacionalização e utilização da plataforma eletrônica correrão por conta exclusiva da licitante, conforme regras estabelecidas pela administradora do sistema eletrônico.
- 7) Integram o presente edital todos os anexos, termos, especificações técnicas, documentos complementares e demais elementos indispensáveis à execução do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

PREFERÊNCIA LOCAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Pelo presente processo, o Município de Capitão Enéas/MG torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal nº 60, de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Capitão Enéas/MG, ao Decreto Municipal nº 51/2024, ao Decreto Municipal nº 061/2023, demais decretos municipais pertinentes e legislações aplicáveis à espécie, bem como às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O Pregão será conduzido pela Agente de Contratação/Pregoeira, designada por meio da Portaria nº 105/2025, auxiliada pela Equipe de Apoio regularmente nomeada, cuja portaria será devidamente juntada aos autos do processo administrativo.

Para consulta e conhecimento dos interessados, o edital permanecerá disponível no Portal Oficial do Município de Capitão Enéas/MG e na plataforma eletrônica AMM Licita, podendo ainda ser solicitado diretamente junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município, por meio do e-mail licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br, durante o horário de expediente administrativo, compreendido entre 08h00min e 17h00min.

Nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Municipal nº 051/2017, a participação neste certame será restrita às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e empresas a elas equiparadas, sediadas em distância de até 120 km (cento e vinte quilômetros) da sede do Município de Capitão Enéas/MG.

A delimitação geográfica prevista neste edital observa os princípios do desenvolvimento econômico e social local e regional, da eficiência administrativa e da promoção do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos da Denúncia nº 1.066.685, sessão de 05/11/2019.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, visando ao fornecimento do benefício eventual/auxílio funeral, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Capitão Enéas/MG..

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

Item	Descrição	Uni.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO – Urna mortuária, modelo adulto, padrão assistencial (pinus), com visor, verniz, forro em TNT e babado, com 06 alças duras, medindo de 1,30 a 2,10 m. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. flores: flores artificiais, mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos. velas: mínimo de 02 velas votivas.	Serviço	50	R\$ 3.047,40	R\$ 152.370,00
02	SERVIÇO FUNERÁRIO INFANTIL – Urna mortuária, padrão assistencial, modelo infantil, branca, com visor, forro em TNT e babado, de 0,40 a 1,20 cm de comprimento. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. flores: flores artificiais, mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos. velas: mínimo de 02 velas votivas.	Serviço	20	R\$ 1.791,80	R\$ 35.836,00
03	TRANSLADO FUNERÁRIO terrestre por viagem, com percurso estimado de ATÉ 120 KM. O serviço deverá incluir veículo funerário adequado e motorista habilitado, com todos os custos operacionais (combustível, manutenção, alimentação, encargos e demais despesas) sob responsabilidade exclusiva da empresa contratada. A remoção e o transporte do corpo deverão ser realizados com segurança, agilidade e respeito, em conformidade com as normas sanitárias e legais aplicáveis.	KM	8.600	R\$ 3,056	R\$ 26.281,60
				VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 214.487,60

1.2. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.1. DO DESENVOLVIMENTO LOCAL

1.1.1.1. Com o objetivo de realizar a promoção do desenvolvimento econômico e social local, em conformidade com o disposto nos art. 47 e art. 48, inciso II e § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014), este Edital e o Termo de Referência estabelecem que, sempre que possível, será dada preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas sediadas no Município de Capitão Enéas/MG, especialmente se o objeto da licitação envolver produtos ou serviços de natureza local, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e legais exigidos no presente processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.”

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

II - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.”

1.1.1.2. Será promovida preferência na contratação de fornecedores locais, considerando-se o incentivo ao desenvolvimento dos micros, pequenos e médios agentes econômicos. Trata-se de intervenção do Município no domínio econômico com o objetivo de estimular e ampliar a produção local, defender os interesses da população e possibilitar justiça e solidariedade social.

1.1.1.3. Esta preferência referente às microempresas, empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas sediadas no Município de Capitão Enéas/MG visa fomentar o desenvolvimento econômico local, garantindo maior participação das empresas locais e promovendo a geração de emprego e renda no município.

1.1.1.4. A preferência será exercida por meio de critérios técnicos ou redução de preço, priorizando a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas sediadas no Município de Capitão Enéas/MG, considerando ofertas apresentadas que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido, nos termos da legislação municipal pertinente e nos moldes dos arts. 47 e 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.1.1.5. Tal medida visa estimular a economia local, fortalecer o empreendedorismo e reduzir custos logísticos e operacionais, sem prejuízo à competitividade, à isonomia entre os participantes e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.1.1.6. Do preço máximo

Os preços máximos unitários e totais admitidos para este certame correspondem aos valores constantes na tabela de preço estimado da contratação.

Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e eventual tentativa de negociação prevista no §1º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentarem valores unitários ou totais superiores aos máximos definidos pela Administração Pública.



1.1.1.7. Das pesquisas de preços

Todas as pesquisas de preços, cotações, orçamentos, levantamentos mercadológicos, memórias de cálculo e estimativas constantes nos autos do processo administrativo são de inteira responsabilidade do setor competente que as elaborou, não cabendo responsabilidade à Agente de Contratação/Pregoeira ou à Equipe de Apoio quanto aos valores previamente apurados.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e a descrição da necessidade encontram-se devidamente demonstradas nos documentos da fase de planejamento da contratação, especialmente no Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e demais documentos técnicos constantes nos autos do Processo Licitatório, elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Capitão Enéas/MG.

A presente contratação decorre da necessidade de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Capitão Enéas/MG, identificadas pelos serviços socioassistenciais vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, visando assegurar a concessão do benefício eventual/auxílio funeral, garantindo dignidade às famílias atendidas pela política pública de assistência social.

1.2.1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.2.1.1. Justificativa da modalidade – Pregão Eletrônico

1.2.1.1.1. A contratação se dará através de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item.

1.2.1.1.2. Tal modalidade mostra-se compatível com a natureza do objeto pretendido, tendo em vista que os serviços a serem contratados são considerados comuns, conforme definição constante no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo seus padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado constantes neste edital e seus anexos.

1.2.1.1.3. Considerando a necessidade contínua de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, bem como a variabilidade dos



quantitativos consumidos durante o exercício financeiro, a presente licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.1.1.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que possibilita contratações futuras e parceladas, conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, garantindo maior eficiência administrativa, economicidade e melhor gestão dos recursos públicos.

1.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.3.1. O objeto a ser contratado possui características e padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos neste edital, por meio de especificações usuais de mercado, razão pela qual a contratação será realizada através da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.2. Poderão participar deste processo licitatório as pessoas jurídicas legalmente constituídas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, observadas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos previstos na legislação aplicável.

1.3.3. Importante considerar que os serviços objeto da presente contratação são classificados como serviços comuns, conforme definição constante no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3.4. Considerando a volatilidade dos quantitativos demandados, bem como a necessidade contínua de atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a solução mais adequada à Administração Pública é a realização de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços.

1.3.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita maior eficiência administrativa, economicidade e flexibilidade nas futuras contratações, permitindo que o Município realize aquisições e solicitações de serviços conforme sua necessidade efetiva, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

1.3.6. Destaca-se, ainda, que a solução ora adotada já foi utilizada anteriormente pelo Município de Capitão Enéas/MG em contratações similares, tendo os serviços funerários e de traslado atendido satisfatoriamente às necessidades da Administração Pública e das famílias beneficiadas pela política pública de assistência social.



2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma AMM Licita, por meio do sítio eletrônico www.ammlicita.org.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos dados cadastrais informados na plataforma eletrônica e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros sempre que identificar inconsistências ou desatualizações.

2.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação da licitante ou sua inabilitação, conforme o caso, durante as fases do procedimento licitatório.

2.5. Nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Municipal nº 051/2017, poderão participar deste certame exclusivamente as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e empresas equiparadas sediadas em distância de até 120 km (cento e vinte quilômetros) da sede do Município de Capitão Enéas/MG.

2.6. A participação neste certame implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

2.1. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

2.7.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta.

2.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.7.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

2.7.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7.6. Agente público pertencente ao órgão ou entidade licitante.

2.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.7.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução contratual agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7.9. O impedimento previsto neste edital também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

3.1. Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública poderá adotar tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), inclusive mediante reserva de cota do objeto licitado, desde que tal medida seja compatível com a natureza do objeto e não comprometa a adequada execução contratual.

3.2. A contratação pretendida possui características específicas que inviabilizam tecnicamente a divisão do objeto em cotas, especialmente em razão da natureza contínua, variável e imprevisível dos serviços funerários e de traslado funerário objeto deste certame.

3.3. O serviço de traslado funerário é remunerado por quilometragem efetivamente percorrida, sendo a demanda condicionada às necessidades concretas apresentadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, não sendo possível prever, de forma precisa, os trajetos, distâncias e quantitativos efetivamente executados durante a vigência da contratação.

3.4. A eventual divisão do objeto em cotas poderia comprometer a continuidade, eficiência e integralidade da prestação dos serviços, uma vez que determinados trajetos poderiam não possuir saldo suficiente em uma cota específica, inviabilizando a conclusão do atendimento solicitado e ocasionando risco de interrupção, atraso na prestação do serviço ou desperdício de recursos públicos.

3.5. Dessa forma, embora reconhecida a importância do tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conclui-se que, no caso concreto, o parcelamento



do objeto e a reserva de cotas não se mostram tecnicamente viáveis, nos termos do art. 40, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o risco de prejuízo ao conjunto do objeto e à adequada execução contratual.

3.6. Ressalta-se, ainda, que o presente certame já observa tratamento favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e empresas equiparadas, nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017, ao restringir a participação às empresas sediadas em distância de até 120 km da sede do Município de Capitão Enéas/MG.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A partir do horário previsto neste edital e na plataforma eletrônica AMM Licita, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

4.2. Classificadas as propostas, a Agente de Contratação/Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

4.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão permanecer conectados à plataforma eletrônica para participação da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor.

4.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo entre lances estabelecido neste edital, incidente tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais licitantes e à Agente de Contratação/Pregoeira.

4.8. Na hipótese de desconexão da plataforma eletrônica para a Agente de Contratação/Pregoeira durante a etapa de envio de lances, permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

4.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia aos participantes, divulgada no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

4.10. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, conforme critério de julgamento estabelecido neste edital.

4.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

4.12. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados durante o período de prorrogação, inclusive nos casos de lances intermediários.

4.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens anteriores, a etapa de lances será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico.

4.14. Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática, a Agente de Contratação/Pregoeira poderá, assessorada pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da disputa, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação/Pregoeira poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, visando à obtenção de proposta mais vantajosa, vedada negociação em condições distintas das previstas neste edital.

4.16. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.17. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação/Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação e conformidade com as exigências estabelecidas neste edital.

4.17.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo definido pela Administração Pública, nos termos do art. 61, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.18. Encerrado o julgamento das propostas, a Agente de Contratação/Pregoeira abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso, conforme disposto neste edital e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

4.19. Após o encerramento da fase de julgamento, será aberto prazo de 02 (duas) horas para apresentação dos documentos de habilitação pelo licitante provisoriamente vencedor, na forma prevista neste edital.

4.20. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.21. Sendo constatado o atendimento das exigências estabelecidas neste edital, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo oportunizada aos demais participantes a manifestação de intenção de recurso.

4.22. Se a proposta ou lance do licitante melhor classificado não for aceitável, ou se o participante não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação/Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste edital.

4.23. A aceitabilidade das propostas será aferida com base nos preços de mercado vigentes na data de apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa de preços constante nos autos do processo administrativo.

4.24. Constatado o atendimento das exigências previstas neste edital, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor.

4.25. A Agente de Contratação/Pregoeira poderá, durante o julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.26. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, a sessão somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando a ocorrência devidamente registrada em ata.

4.27. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

a) O enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujas definições encontram-se expressamente previstas no art. 3º da referida legislação.

b) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) vencedoras do certame que possuírem alguma restrição relativa à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, contados da declaração de vencedora, para regularização da documentação, pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

c) A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

d) Na hipótese de não regularização da documentação pela Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) vencedora, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para eventual contratação, nos termos da legislação aplicável.

5.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA

5.1.O encaminhamento da proposta na plataforma eletrônica AMM Licita pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e em seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Poderão ser desclassificadas as propostas inseridas na plataforma eletrônica que deixarem de conter:

a) As especificações dos itens ofertados, em conformidade com as especificações constantes neste edital e no Termo de Referência.

b) Proposta de preços apresentada com mais de duas casas decimais.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes.

b) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

c) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

f) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer esfera da Administração Pública.

g) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável.

5.6. A falsidade das declarações prestadas sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

5.7. Todas as especificações do objeto constantes na proposta vinculam a licitante.

5.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros, taxas e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

5.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento integral das disposições nela contidas, em conformidade com este edital e com o Termo de Referência.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

5.12. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem desconformidade com as exigências deste edital, do Termo de Referência ou da legislação vigente.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO

6.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão pública do Pregão Eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

- 6.2.** Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e sociedades cooperativas deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, seu enquadramento para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na legislação.
- 6.3.** A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.
- 6.4.** A análise das propostas pela Agente de Contratação/Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem desconformidade com as especificações, prazos, condições e exigências previstas no instrumento convocatório.
- 6.5.** Atendidos todos os requisitos estabelecidos neste edital, será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço por item.
- 6.6.** Serão desclassificadas as propostas que conflitarem com as normas deste edital, do Termo de Referência ou da legislação vigente.
- 6.7.** Se a proposta ou lance da licitante melhor classificada não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação/Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo negociar melhores condições, até a apuração de proposta apta ao atendimento das exigências deste edital.
- 6.8.** No caso de eventuais falhas, omissões ou irregularidades sanáveis, a Agente de Contratação/Pregoeira poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, promover diligências destinadas ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante decisão fundamentada registrada em ata.
- 6.9.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, a sessão somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando a ocorrência registrada em ata.
- 6.10.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles já apresentados, deverão ser encaminhados pela licitante melhor classificada no prazo de até 02 (duas) horas, contadas da solicitação da Agente de Contratação/Pregoeira no sistema eletrônico.
- 6.11.** A verificação dos documentos será certificada pela Agente de Contratação/Pregoeira, devendo os documentos passíveis de obtenção eletrônica serem juntados aos autos do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

6.12. A Administração Pública não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação documental, podendo a licitante ser inabilitada caso não apresente os documentos exigidos.

6.13. Constatado o atendimento integral dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será declarada habilitada e vencedora do certame.

6.14. As licitantes vencedoras deverão apresentar proposta final reajustada ao valor ofertado na fase de lances, contendo os respectivos valores unitários e totais dos itens vencidos, após solicitação da Agente de Contratação/Pregoeira.

6.15. Do desempate

6.15.1. Havendo eventual empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

a) Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

b) Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, preferencialmente mediante utilização de registros cadastrais e atestados de cumprimento de obrigações anteriormente assumidas.

c) Desenvolvimento, pela licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

d) Desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais.

b) Empresas brasileiras.

c) Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País.

d) Empresas que comprovem práticas de mitigação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento da presente licitação será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas, exigências e condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e em seus anexos.



8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e da etapa de lances, a Agente de Contratação/Pregoeira solicitará da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, podendo referido prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração Pública.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão comprovar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante para execução do objeto da presente licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos abaixo relacionados:

8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) No caso de Microempreendedor Individual – MEI, apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

b) Certidão Conjunta de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias sociais.

c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante.

d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante.



e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

g) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo há 90 (noventa) dias da data da sessão pública, quando outro prazo de validade não constar expressamente no documento.

b) Na hipótese de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, acompanhado de certidão emitida pelo juízo competente demonstrando aptidão econômica e financeira para participar de procedimento licitatório.

8.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste certame.

b) O atestado de capacidade técnica deverá conter, no mínimo:

I. Identificação da pessoa jurídica emitente.

II. Nome da empresa contratada e CNPJ.

III. Descrição dos serviços executados.

IV. Declaração de cumprimento satisfatório das obrigações assumidas.

V. Assinatura do responsável pela emissão do documento.

8.4. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por meio eletrônico, observada a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

8.5. Os documentos extraídos via internet terão sua autenticidade verificada pela Agente de Contratação/Pregoeira ou Equipe de Apoio.

8.6. A licitante será responsável pela veracidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade documental ou declaração falsa.

8.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares para confirmação daqueles já apresentados, a Agente de Contratação/Pregoeira poderá diligenciar, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos neste edital ou que apresentar documentação em desacordo com as exigências previstas no instrumento convocatório.

8.9. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e sociedades cooperativas deverão observar o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal tardia, quando aplicável.

8.10. Constatado o atendimento integral das exigências de habilitação, a licitante será declarada habilitada e vencedora do certame.

8.3.5. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

- a) O licitante deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- b) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.
- c) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- d) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz ou possuam validade para ambas.
- e) Todos os documentos que não possuem prazo de validade expressamente definido pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 90 (noventa) dias.
- f) O não envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido poderá acarretar a inabilitação da licitante, facultando-se à Agente de Contratação/Pregoeira convocar a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.



- g) A licitante e seu representante legal respondem pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados eletronicamente.
- h) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que emitido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- i) Será verificado se a licitante declarou no sistema eletrônico o atendimento aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- j) É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos competentes.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PRAZOS E CONDIÇÕES

9.1. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A Ata de Registro de Preços será formalizada e encaminhada à licitante vencedora por meio do e-mail institucional informado nos autos do certame, devendo ser assinada e devolvida no prazo estabelecido neste edital, podendo a Administração Pública utilizar, subsidiariamente, a plataforma eletrônica AMM Licita ou outro meio oficial de formalização eletrônica.

9.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que:

- a) A solicitação seja apresentada dentro do prazo inicialmente concedido.
- b) A justificativa apresentada pela licitante seja devidamente fundamentada e aceita pela Administração Pública.

9.4. Decorrido o prazo estabelecido sem que a adjudicatária assine a Ata de Registro de Preços, ficará caracterizada a decadência do direito à contratação, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

9.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro dos itens constantes neste edital, contendo a identificação da licitante vencedora, descrição dos itens, quantitativos estimados, preços registrados e demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

9.6. Os preços registrados, com a indicação dos respectivos fornecedores, serão divulgados no



Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública à contratação, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente justificada a vantajosidade administrativa.

9.8. Na hipótese de a licitante convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos neste edital, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.

9.9. A fornecedora registrada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste edital, no Termo de Referência e na respectiva ata.

9.10. Nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento contratual poderá ser substituído por nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme a natureza da contratação e critério da Administração Pública.

9.11. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação do certame, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

a) Dos licitantes que aceitarem fornecer o objeto com preço igual ao da licitante vencedora, observada a ordem de classificação final do certame.

b) Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas futuras contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

10.3. A apresentação de novas propostas para composição do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante melhor classificada.

10.4. Para fins de ordem de classificação do cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em valor igual ao da licitante vencedora terão preferência sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

10.5. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será exigida somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

b) Quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na legislação aplicável e na respectiva Ata de Registro de Preços.

10.6. Na hipótese de inexistência de licitantes que aceitem fornecer o objeto pelo mesmo preço da adjudicatária, a Administração Pública poderá, observados os valores estimados da contratação e eventual atualização dos preços:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original, observada a ordem de classificação, para negociação visando obtenção de melhor proposta.

b) Adjudicar e formalizar a contratação com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a tentativa de negociação.

11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1. Importante ressaltar que a presente despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, observadas as disposições da legislação aplicável.

11.2. A indicação da dotação orçamentária específica ficará condicionada ao momento da efetiva contratação, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 60/2023 e demais disposições aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

11.3. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Capitão Enéas/MG.

11.4. Não haverá utilização de recursos oriundos da União para custeio das despesas decorrentes da presente contratação.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente registrados e contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, qual seja, 06/03/2026, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

12.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

12.4. O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela contratada, acompanhado da memória de cálculo e documentação comprobatória da variação do índice aplicado.

12.5. No caso de atraso, ausência de divulgação ou indisponibilidade temporária do índice previsto para reajustamento, o contratante poderá utilizar, provisoriamente, a última variação oficialmente divulgada, sem prejuízo da compensação financeira posterior, quando da divulgação definitiva do índice correspondente.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, vedado ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser definido pela legislação vigente.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento dos preços registrados, mediante formalização por termo aditivo, observado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

12.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando houver necessidade de alteração contratual que exija celebração de termo aditivo.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através de revisão contratual ficará condicionada à demonstração analítica e devidamente comprovada, pela contratada, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, capazes de inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços ou da contratação nas condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá protocolar requerimento formal perante o Setor de Licitações e Contratos do Município de Capitão Enéas/MG, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, demonstrando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

de forma clara, objetiva, analítica e fundamentada o impacto econômico sofrido e a efetiva quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

13.3. Nos pedidos de revisão de preços, a contratada deverá demonstrar que o valor pleiteado observa a proporcionalidade entre o preço inicialmente registrado pela Administração Pública e a proposta ofertada no certame, competindo ao gestor e fiscal do contrato verificar, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo, a compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado.

13.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Justificativa detalhada e fundamentada, contendo a descrição dos fatos supervenientes que motivaram o pedido.
- b) Documentação comprobatória hábil, tais como notas fiscais, contratos com fornecedores, planilhas comparativas, relatórios, pesquisas mercadológicas, notícias ou demais documentos aptos a comprovar a elevação extraordinária dos custos.
- c) Memória de cálculo e planilha demonstrativa do impacto financeiro suportado pela contratada, indicando os valores originalmente pactuados e os valores pretendidos.
- d) Documentos fiscais emitidos à época da apresentação da proposta, da sessão pública ou do último reequilíbrio eventualmente concedido.

13.5. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes hipóteses:

- a) Fatos previsíveis ou já conhecidos pela contratada à época da apresentação da proposta.
- b) Riscos ordinários inerentes à atividade econômica desenvolvida pela contratada.
- c) Variações normais de mercado incompatíveis com a caracterização de álea extraordinária.
- d) Pedidos desacompanhados da documentação comprobatória mínima exigida neste edital.

13.6. O eventual deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirá efeitos após formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento e sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais aplicáveis.

13.7. A suspensão ou interrupção da execução contratual sem prévia autorização formal da Administração Pública, durante a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, poderá ensejar aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.8. O prazo para análise e resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de até 60 (sessenta) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

13.9. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Capitão Enéas/MG, através do e-mail institucional licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br ou protocolados fisicamente junto à Prefeitura Municipal.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Declarada a vencedora e aberta a fase recursal no sistema eletrônico, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de até 20 (vinte) minutos, sob pena de preclusão.

14.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente durante a sessão pública, sob pena de preclusão.

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após a intimação da decisão recorrida.

c) As razões recursais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para decisão final.

14.5. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora dos prazos previstos neste edital não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação das contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada aos demais licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da plataforma eletrônica AMM Licita, do Portal Oficial do Município de Capitão Enéas/MG e junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANCÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida legislação.

15.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar às licitantes, adjudicatárias ou contratadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:

15.2.1. Advertência.

15.2.2. Multa.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.3.4. Os danos causados à Administração Pública.

15.3.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa poderá ser aplicada em percentual variável entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado, registrado, adjudicado ou contratado, conforme a gravidade da infração praticada, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

15.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial de pequena gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

15.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, especialmente nas seguintes hipóteses:

15.6.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.6.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.



15.6.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.6.5. Não celebrar a Ata de Registro de Preços, contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.6.6. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado.

15.7. Quando as condutas previstas nos itens anteriores justificarem penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, especialmente nas seguintes hipóteses:

15.8.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual.

15.8.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.8.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.8.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

15.10. A aplicação das sanções administrativas será precedida de regular processo administrativo de responsabilização, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11. As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e demais sistemas oficiais aplicáveis, quando cabível.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

16.2. A resposta aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações será divulgada no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, por meio da plataforma eletrônica AMM Licita, Portal Oficial do Município de Capitão Enéas/MG ou encaminhada ao e-mail do interessado.

16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico, através da plataforma AMM Licita, ou mediante envio para o endereço eletrônico institucional: licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br.

16.4. Na análise das impugnações e pedidos de esclarecimentos, a Agente de Contratação/Pregoeira poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico e dos setores técnicos competentes, objetivando subsidiar a decisão administrativa.

16.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no Portal Oficial do Município de Capitão Enéas/MG e na plataforma eletrônica AMM Licita, tornando-se parte integrante deste edital e vinculando todos os participantes do certame.

16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando o conteúdo da impugnação implicar alteração substancial na formulação das propostas ou modificação relevante das condições inicialmente estabelecidas no edital.

16.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivadamente decidida pela Agente de Contratação/Pregoeira nos autos do processo administrativo.

16.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a alteração promovida impactar a formulação das propostas.

16.9. O Município de Capitão Enéas/MG não se responsabilizará por impugnações ou pedidos de esclarecimentos encaminhados para endereços eletrônicos diversos do informado neste edital, tampouco por aqueles que não tenham confirmação de recebimento, podendo ser considerados intempestivos.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato competente, observadas as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

17.2. Os pagamentos à contratada somente serão efetuados mediante comprovação da regular execução do objeto contratado, através de atesto formal lançado no documento fiscal pela Secretaria Municipal requisitante.

17.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em estrita conformidade com as exigências legais, fiscais e contratuais, especialmente quanto às retenções tributárias eventualmente incidentes.

17.4. As notas fiscais deverão observar as regras de retenção tributária previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como as disposições do Decreto Municipal vigente aplicável à retenção de tributos no âmbito do Município de Capitão Enéas/MG.

17.5. Caso a contratada seja sediada fora do Município de Capitão Enéas/MG, poderá ser exigido cadastro prévio junto ao sistema tributário municipal, quando necessário para emissão de documentos fiscais eletrônicos ou cumprimento das obrigações acessórias relacionadas ao ISSQN.

17.6. O gestor ou fiscal do contrato, bem como o setor competente da Administração Pública, ao identificar inconsistência, erro, divergência ou ausência de documentação obrigatória na Nota Fiscal/Fatura, devolverá o documento à contratada para regularização, hipótese em que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido.

17.7. O pagamento será efetuado preferencialmente mediante transferência bancária em conta de titularidade da contratada, a ser formalmente informada nos autos do processo administrativo.

17.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação da contratada, inclusive obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou contratuais, sem que isso gere direito a reajustamento, compensação financeira ou paralisação da execução dos serviços.

17.9. Todo pagamento eventualmente realizado de forma indevida ou em desacordo com as disposições contratuais será objeto de compensação nos pagamentos futuros ou restituição pela contratada, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Os serviços funerários e de traslado funerário serão executados conforme as ocorrências de óbitos e mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

Assistência Social ou do servidor responsável pelo acompanhamento do benefício eventual/auxílio funeral.

18.2. A solicitação dos serviços poderá ser realizada por meio de telefone institucional, e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio oficial de comunicação utilizado pela Administração Pública Municipal.

18.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes neste edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do processo administrativo.

18.4. A contratada deverá disponibilizar atendimento ininterrupto, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, considerando a natureza essencial e contínua dos serviços funerários.

18.5. Nos casos de óbitos ocorridos no Município de Capitão Enéas/MG, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de até 01 (uma) hora após a solicitação realizada pelo setor responsável.

18.6. Nos casos de traslado funerário realizados fora do Município de Capitão Enéas/MG, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos após a solicitação da Administração Pública.

18.7. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de urnas funerárias, ornamentação, preparação do corpo, traslado, disponibilização de veículo apropriado, motorista habilitado e todos os demais insumos, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

18.8. Os serviços deverão ser executados com observância das normas sanitárias, de saúde pública, segurança, dignidade da pessoa humana e demais legislações aplicáveis aos serviços funerários.

18.9. Os custos relacionados a combustível, alimentação, hospedagem, pedágios, manutenção de veículos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas operacionais correrão exclusivamente por conta da contratada.

18.10. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.11. A emissão das autorizações e requisições para prestação dos serviços será realizada exclusivamente por servidor autorizado pela Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

18.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATAÇÃO

19.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será exercida por servidor formalmente designado pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Competirá ao Fiscal da Ata de Registro de Preços acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento das obrigações assumidas, a regularidade da execução contratual e demais condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

19.3. O Fiscal da Ata deverá registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando data, descrição dos fatos, eventuais irregularidades constatadas, providências adotadas e demais informações relevantes para acompanhamento da execução do objeto.

19.4. Compete ainda ao Fiscal da Ata:

- a) Atestar as notas fiscais e documentos fiscais apresentados pela contratada.
- b) Comunicar ao gestor da contratação quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- c) Solicitar a regularização de falhas, defeitos ou inconsistências constatadas durante a execução contratual.
- d) Acompanhar os prazos de execução, vigência e cumprimento das obrigações assumidas.

19.5. A gestão da Ata de Registro de Preços e das futuras contratações será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Capitão Enéas/MG, por meio de servidor ou autoridade formalmente designada.

19.6. Competirá ao gestor da Ata de Registro de Preços:

- a) Acompanhar a execução administrativa e documental da contratação.
- b) Controlar saldo contratual, vigência, prazos e execução financeira da Ata de Registro de Preços.
- c) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual.
- d) Promover os atos necessários à eventual prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-



financeiro, aplicação de penalidades e demais medidas administrativas pertinentes.

e) Acompanhar a emissão de empenhos, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da contratação.

19.7. A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

20. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação, considerando a natureza dos serviços funerários e a necessidade de controle direto da execução pela empresa contratada.

20.2. Não será exigida garantia de contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto e a forma de execução dos serviços.

20.3. Dos requisitos de execução

20.3.1. Os serviços serão executados conforme as ocorrências de óbitos verificadas no âmbito do Município de Capitão Enéas/MG e mediante solicitação formal realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social ou servidor responsável designado pela Administração Pública Municipal.

20.3.2. As solicitações dos serviços poderão ser realizadas por meio de telefone institucional, e-mail ou outro meio oficial de comunicação utilizado pela Administração Pública.

20.3.3. Considerando as peculiaridades dos serviços funerários e de traslado, os deslocamentos deverão observar os locais indicados pela Administração Pública Municipal para retirada, preparação, velório e sepultamento do corpo, conforme cada ocorrência específica.

20.3.4. Nos casos de ocorrência de óbito dentro do Município de Capitão Enéas/MG, a empresa contratada deverá comparecer ao local indicado no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos após a solicitação realizada pelo setor responsável.

20.3.5. Nos casos de ocorrência fora do Município de Capitão Enéas/MG, a contratada deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços após a solicitação formal da Administração Pública, observando os princípios da continuidade, eficiência e dignidade da prestação dos serviços funerários.

20.3.6. A execução dos serviços deverá permanecer disponível em regime integral de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

20.3.7. A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, urnas funerárias, ornamentações, veículos, motoristas, mão de obra e demais itens necessários à completa execução do objeto contratado.

20.3.8. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e de sua proposta comercial, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução contratual.

20.3.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias, de saúde pública, segurança, trânsito, vigilância sanitária e demais legislações aplicáveis aos serviços funerários.

20.3.10. A contratada deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no certame.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços em conformidade com as disposições da Ata de Registro de Preços, deste edital, do Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

21.1.2. Emitir as requisições, autorizações ou ordens de serviço contendo todas as informações necessárias para a adequada execução do objeto contratado.

21.1.3. Disponibilizar à contratada, quando necessário e mediante formalização administrativa, urna funerária específica e lacrada para traslado de corpos decorrentes de doenças infectocontagiosas, observadas as normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis.

21.1.4. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, nos termos deste edital, da Ata de Registro de Preços e da legislação vigente.

21.1.5. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, por meio de servidor formalmente designado.

21.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições, prazos e formas estabelecidas neste edital e na Ata de Registro de Preços.

21.1.7. Verificar e exigir, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

21.1.8. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

21.1.9. Atestar as notas fiscais e documentos fiscais correspondentes após verificação da efetiva prestação dos serviços.

21.1.10. Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades, falhas ou inconsistências verificadas na execução contratual, fixando prazo para correção e regularização.

21.1.11. Promover os atos administrativos necessários à gestão da Ata de Registro de Preços, inclusive aplicação de penalidades, reajustes, reequilíbrios econômicos e demais providências administrativas cabíveis.

21.1.12. Caso a contratada seja sediada fora do Município de Capitão Enéas/MG, poderá ser exigido cadastro junto ao sistema tributário municipal para fins de emissão de documentos fiscais eletrônicos e cumprimento das obrigações relacionadas ao ISSQN, quando aplicável.

21.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.2.1. Executar o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidos neste edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e em sua proposta comercial, sendo vedada a cessão ou transferência total ou parcial da execução a terceiros.

21.2.2. Refazer, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas ou que apresentem irregularidades, falhas ou vícios de execução, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

21.2.3. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste edital, de seus anexos e de sua proposta comercial, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

21.2.4. Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção de veículos, seguros, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, materiais, mão de obra, equipamentos, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e demais custos operacionais, sem qualquer vínculo ou responsabilidade solidária da Administração Pública.

21.2.5. Prestar, sempre que solicitado pela contratante, todas as informações e esclarecimentos relacionados à execução dos serviços.

21.2.6. Comunicar formalmente à contratante, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato superveniente que possa impedir, dificultar ou comprometer a execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

21.2.7. Guardar sigilo sobre dados, documentos, informações e quaisquer elementos disponibilizados pela Administração Pública ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou utilização sem autorização formal.

21.2.8.

Responsabilizar-se pela confidencialidade e proteção das informações obtidas durante a execução dos serviços, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2.9. Apresentar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, os documentos de regularidade relativos ao Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará Sanitário expedidos pelos órgãos competentes.

21.2.10. Manter atendimento em regime de plantão permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, atendendo imediatamente às solicitações da Administração Pública Municipal.

21.2.11. Comparecer ao local indicado no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos após a solicitação da Administração Pública, tanto para ocorrências dentro quanto fora do Município de Capitão Enéas/MG.

21.2.12. Executar os serviços de remoção e traslado exclusivamente por meio de veículo funerário adequado e em conformidade com as normas sanitárias e legais aplicáveis.

21.2.13. Responsabilizar-se pelas providências e formalizações necessárias para retirada e transporte do corpo junto aos órgãos competentes, hospitais, institutos médicos legais, unidades de saúde e demais locais necessários.

21.2.14. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas neste certame.

21.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, danos e falhas decorrentes da execução dos serviços, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor e legislação aplicável.

21.2.16. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual.

21.2.17. Executar os serviços em conformidade com as normas sanitárias, de saúde pública, trânsito, vigilância sanitária e demais legislações aplicáveis aos serviços funerários.

21.2.18. Dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos relacionados à execução contratual sempre que solicitado pela Administração Pública.

21.2.19. Assegurar e facilitar o acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual pela Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

21.2.20. Observar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicável à execução do objeto, preservando a Administração Pública de quaisquer demandas, responsabilidades ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

21.2.21. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, comprovação de capacidade operacional, mediante declaração e documentação que demonstrem a disponibilidade de equipe capacitada, veículos adequados e estrutura suficiente para execução dos serviços, sob pena de desclassificação.

21.2.22. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e contratação de aprendizes, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2.23. Informar formalmente à Administração Pública os dados bancários de titularidade da empresa para fins de processamento dos pagamentos decorrentes da contratação.

22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1. Fica assegurado ao Município de Capitão Enéas/MG o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-la, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade ou vício insanável, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. A declaração de nulidade de determinado ato do procedimento licitatório somente implicará nulidade dos atos que diretamente dele dependam ou sejam consequência direta do vício identificado.

22.3. Ao declarar a nulidade de ato ou do procedimento licitatório, a autoridade competente deverá indicar expressamente os atos atingidos e as consequências jurídicas e administrativas decorrentes da decisão.

22.4. A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenização por parte da Administração Pública, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas quanto à indenização por despesas regularmente comprovadas, quando cabível.

22.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público, à competitividade, à isonomia entre os licitantes ou aos demais interessados, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e instrumentalidade das formas.

22.6. Nos casos de anulação ou revogação da licitação, será assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 71, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



22.7. Da decisão que determinar a anulação ou revogação da licitação caberá recurso administrativo no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da intimação ou publicação do ato, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DA MODALIDADE

23.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, mediante disputa por lances eletrônicos apresentados pelos licitantes interessados.

23.2. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se em razão da natureza comum dos serviços pretendidos, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3. O Sistema de Registro de Preços foi adotado em razão da natureza estimativa e variável da demanda, possibilitando futuras contratações conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

23.4. A sessão pública será realizada em ambiente eletrônico, por meio da plataforma AMM Licita, observadas as condições, prazos e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

24. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

24.1. Caso a Administração Pública opte pela formalização contratual decorrente da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal encaminhada pelo Município de Capitão Enéas/MG.

24.2. A assinatura do contrato poderá ocorrer de forma física ou eletrônica, mediante envio ao e-mail institucional informado pela licitante vencedora, observadas as disposições legais aplicáveis.

24.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado formalmente pela adjudicatária durante o prazo inicialmente concedido e desde que a justificativa apresentada seja aceita pela Administração Pública.

24.4. Decorrido o prazo estabelecido sem que a adjudicatária assine o contrato ou instrumento equivalente, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se



a licitante às sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

24.5. Na hipótese prevista no item anterior, poderá a Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinatura do contrato nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto aos preços, ou revogar o certame, conforme disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.6. A proposta da licitante poderá ser desclassificada até o momento da contratação caso a Administração Pública tenha conhecimento de fato superveniente que comprometa sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou qualificação técnica.

24.7. Quando a assinatura do contrato for realizada por procurador ou representante legal diverso daquele constante no contrato social ou ato constitutivo da empresa, deverá ser apresentado instrumento de mandato público ou particular com poderes específicos para assinatura contratual.

24.8. A recusa injustificada em assinar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará infração administrativa, sujeitando a licitante às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

25. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

25.1. Caso a Agente de Contratação/Pregoeira identifique indícios de inexequibilidade da proposta apresentada, poderá ser concedido prazo à licitante para demonstração da viabilidade econômica de sua oferta, mediante apresentação de documentos, planilhas, composições de custos e demais elementos comprobatórios considerados pertinentes.

25.2. A comprovação da exequibilidade deverá demonstrar que os custos envolvidos na execução do objeto são compatíveis com os valores praticados no mercado, observando-se a coerência dos insumos, despesas operacionais, encargos, tributos, mão de obra, logística e demais componentes necessários à adequada execução contratual.

25.3. A Agente de Contratação/Pregoeira poderá realizar diligências para verificar a compatibilidade da proposta com os preços de mercado, bem como solicitar documentos complementares que entender necessários à análise da exequibilidade.

25.4. Será considerada inexequível a proposta que:

- a) Não demonstrar sua viabilidade econômica mediante documentação idônea.
- b) Apresentar valores manifestamente insuficientes para cobertura dos custos necessários à execução do objeto.



c) Não comprovar compatibilidade entre os preços ofertados e os custos efetivos da prestação dos serviços.

25.5. As propostas consideradas inexequíveis serão desclassificadas, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.6. A desclassificação por inexequibilidade deverá ser devidamente motivada e registrada em ata, assegurado à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando cabível.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data previamente designada, o certame será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário da Agente de Contratação/Pregoeira.

26.3. Todas as referências de tempo constantes neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF.

26.4. A homologação do resultado do presente procedimento licitatório não implicará direito subjetivo à contratação, ficando a formalização condicionada à conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública.

26.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a legalidade, a segurança jurídica e a finalidade do certame.

26.6. Os licitantes assumem integral responsabilidade pelos custos relativos à elaboração, apresentação e participação no certame, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por despesas decorrentes da participação na licitação, independentemente do resultado obtido.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente no âmbito da Administração Pública Municipal.

26.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação, da proposta ou a compreensão de seu conteúdo não importará afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

26.9. Em caso de divergência entre as disposições constantes deste edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços ou demais peças integrantes do processo administrativo, prevalecerão as disposições contidas neste edital.

26.10. O edital, seus anexos e demais documentos relativos ao certame estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma eletrônica AMM Licita e no Portal Oficial do Município de Capitão Enéas/MG.

26.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação/Pregoeira, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos decretos municipais aplicáveis e nos princípios gerais do direito administrativo e das licitações públicas.

26.12. Integram o presente edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência.
- b) ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- c) ANEXO III - Minuta de Contrato.

Capitão Enéas - MG, 28 de maio de 2026.

Elaborado por: _____

Anna Clara Rocha Alcântara
Matrícula: 201625

Aprovado por:

Maria de Lourdes Mendes Maia Teixeira
Matrícula: 201745



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários para o fornecimento do benefício eventual/auxílio funeral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Capitão Enéas/MG.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação de serviços funerários destina-se ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Capitão Enéas, identificadas pelos serviços socioassistenciais vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. Nesse contexto, insere-se o Benefício Eventual por Situação de Morte, também denominado auxílio-funeral, que assegura às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade o direito a um funeral digno. O Benefício Eventual por Situação de Morte encontra respaldo na Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), regulamentada pelo Decreto nº 6.307/2007. Conforme disposto na LOAS, em seu Art. 1º, a Assistência Social constitui direito do cidadão e dever do Estado, sendo uma política de seguridade social não contributiva, destinada à provisão dos mínimos sociais, por meio de um conjunto integrado de ações públicas e da sociedade, visando garantir o atendimento às necessidades básicas. O cuidado com os falecidos representa uma ação pautada no respeito à dignidade humana, estendendo-se às famílias enlutadas que, mesmo diante da perda, necessitam de apoio do poder público para assegurar tratamento digno ao ente falecido. Os serviços funerários possuem natureza contínua, considerando a necessidade permanente de atendimento às famílias que não dispõem de condições financeiras para arcar com os custos de um funeral. A eventual interrupção desses serviços comprometeria o atendimento adequado das demandas sociais. Assim, a contratação visa garantir a prestação de serviços funerários completos, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias e serviço de traslado, assegurando dignidade às famílias atendidas pela política de Assistência Social do Município de Capitão Enéas.

3. DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. Constitui objeto desta contratação a prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias e execução de todos os procedimentos necessários à realização do funeral, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Capitão Enéas – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

3.2. Os serviços contratados compreendem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	Serviço	SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO – Urna mortuária, modelo adulto, padrão assistencial (pinus), com visor, verniz, forro em TNT e babado, com 06 alças duras, medindo de 1,30 a 2,10 m. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. flores: flores artificiais, mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos. velas: mínimo de 02 velas votivas.	50
2	Serviço	SERVIÇO FUNERÁRIO INFANTIL – Urna mortuária, padrão assistencial, modelo infantil, branca, com visor, forro em TNT e babado, de 0,40 a 1,20 cm de comprimento. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. flores: flores artificiais, mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos. velas: mínimo de 02 velas votivas.	20
3	KM	TRANSLADO FUNERÁRIO terrestre por viagem, com percurso estimado de ATÉ 120 KM. O serviço deverá incluir veículo funerário adequado e motorista habilitado, com todos os custos operacionais (combustível, manutenção, alimentação, encargos e demais despesas) sob responsabilidade exclusiva da empresa contratada. A remoção e o transporte do corpo deverão ser realizados com segurança, agilidade e respeito, em conformidade com as normas sanitárias e legais aplicáveis.	8.600

4. DAS DEFINIÇÕES:

4.1. A despesa será consignada à dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, vinculada ao custeio dos Benefícios Eventuais, conforme legislação vigente e Lei nº 14.133/2021.

4.2. Funeral

Entende-se como o conjunto de atividades que envolvem:

Fornecimento de urna;

Preparação do corpo;

Fornecimento de artefatos e paramentos;

Organização do velório;

Atendimento à família;

Traslado quando necessário;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A partir da assinatura do CONTRATO, prestar os serviços funerários de acordo com as normas e especificações legais e com as estabelecidas pela municipalidade, durante o período da contratação.

5.1 A empresa vencedora se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

estabelecidos, bem como, a obedecer às disposições legais vigentes que regulamentam a prestação dos serviços funerários, sem prejuízo da observância das Legislações Municipais, Estaduais e Federais vigentes, aplicáveis à espécie.

5.2 A partir da assinatura do CONTRATO, atender todas as determinações e especificações estabelecidos pela municipalidade, previstas na legislação e no CONTRATO, durante o período da contratação.

5.3 A partir da assinatura do CONTRATO, zelar para que nos sepultamentos não haja qualquer distinção por motivo de crença religiosa e, em qualquer caso, discriminação fundada em etnia, sexo, cor, trabalho ou convicções políticas, durante o período da PERMISSÃO.

5.4 A partir da assinatura do CONTRATO, observar e respeitar toda a legislação ambiental relativa à prestação dos serviços funerários.

5.5 Assistência telefônica 24h, permitindo o atendimento à família enlutada e realização dos serviços funerários, quando solicitados.

5.6 Translado do corpo cadavérico humano para o local onde será realizado o velório; translado do corpo cadavérico humano para o cemitério onde será realizado o sepultamento;

5.7 Remoção e transporte de cadáveres, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial;

5.8 Organização de velório, com a preparação do Corpo com assepsia e desodorização, colocação de roupas, preparação da ornamentação, colocação de véu fornecido pela empresa licitante.

5.9 Disponer de local adequado para preparação de corpos, conforme as normas sanitárias vigentes.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento conforme estabelecido no contrato.

6.2 Solicitar formalmente a prestação dos serviços, mediante autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

6.3 Fiscalizar a execução contratual, garantindo que os serviços sejam prestados conforme as especificações do Termo de Referência.

6.4 Comunicar à contratada, em tempo hábil, qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

6.5 Atestar as notas fiscais após a verificação da execução dos serviços.

6.6 Garantir que a concessão do serviço esteja vinculada ao atendimento dos critérios do Benefício Eventual por situação de morte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

7- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

7.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O acompanhamento da prestação dos serviços não exime a contratada de suas responsabilidades, devendo corrigir eventuais falhas identificadas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado após a emissão da nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal da empresa.

8.2. Caso haja irregularidade na documentação, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem ônus para a Administração.

8.3. Em caso de irregularidade da empresa, esta será notificada para regularizar sua situação em até **5 (cinco) dias úteis**.

8.4. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas medidas para rescisão contratual, conforme a legislação vigente.

8.5. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. Nos termos da legislação vigente, as empresas seguradoras não são optantes pelo Simples Nacional, estando sujeitas ao regime de tributação aplicável ao setor. Dessa forma, a retenção dos tributos deverá ocorrer conforme as normas fiscais em vigor.

9 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 607 – 08.244.0005.2042. 33903900

Ficha: 608 – 08.244.0005.2042. 33903900

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Mendes Maia Teixeira

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026
VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES**

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano de 2026, o MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.426/0001-13, com sede administrativa na Rua Alencastro de Guimarães, nº 406, Bairro Centro, CEP: 39.472-000, Capitão Enéas/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Landulfo Teixeira, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital do Processo Licitatório nº 020/2026 – Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 001/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 60/2023, demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, VISANDO AO FORNECIMENTO DO BENEFÍCIO EVENTUAL/AUXÍLIO FUNERAL, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo Licitatório nº 020/2026 – Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 001/2026, o qual integra a presente Ata independentemente de transcrição, assim como as propostas vencedoras cujos preços tenham sido registrados conforme descritivos e quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo 01 do Edital de Licitação do PL 019/2026, PE 004/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente Ata de Registro de Preços.

2.2. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Dos requisitos de execução

2.3.1. Os serviços funerários serão executados conforme as ocorrências de óbitos verificadas no âmbito do Município de Capitão Enéas/MG, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social ou servidor responsável designado pela Administração Pública Municipal.

2.3.2. As solicitações dos serviços poderão ser realizadas por meio de telefone institucional, e-mail ou outro meio oficial de comunicação utilizado pela Administração Pública.

2.3.3. Considerando as peculiaridades dos serviços funerários e de traslado, os deslocamentos deverão observar os locais indicados pela Administração Pública Municipal para retirada, preparação, velório e sepultamento do corpo, conforme cada ocorrência específica.

2.3.4. Nos casos de ocorrência de óbito dentro do Município de Capitão Enéas/MG, a empresa contratada deverá comparecer ao local indicado no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos após a solicitação realizada pelo setor responsável.

2.3.5. Nos casos de ocorrência fora do Município de Capitão Enéas/MG, a contratada deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços após a solicitação formal da Administração Pública Municipal.

2.3.6. A execução dos serviços deverá permanecer disponível em regime de plantão permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.3.7. A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, urnas funerárias, ornamentações, veículos, motoristas, mão de obra e demais itens necessários à completa execução do objeto contratado.

2.3.8. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes do edital, do Termo de Referência, desta Ata de Registro de Preços e de sua proposta comercial, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, os quantitativos estimados, os fornecedores registrados e as demais condições constantes da proposta vencedora são os estabelecidos abaixo:

Item	Descrição	Uni.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO – Urna mortuária, modelo adulto, padrão assistencial (pinus), com visor, verniz, forro em TNT e babado, com 06 alças duras, medindo de 1,30 a 2,10 m. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. flores: flores artificiais, mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos. velas: mínimo de 02 velas votivas.	Serviço	50		R\$
02	SERVIÇO FUNERÁRIO INFANTIL – Urna mortuária, padrão assistencial, modelo infantil, branca, com visor, forro em TNT e babado, de 0,40 a 1,20 cm de comprimento. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. flores: flores artificiais, mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos. velas: mínimo de 02 velas votivas.	Serviço	20		R\$
03	TRANSLADO FUNERÁRIO terrestre por viagem, com percurso estimado de ATÉ 120 KM. O serviço deverá incluir veículo funerário adequado e motorista habilitado, com todos os custos operacionais (combustível, manutenção, alimentação, encargos e demais despesas) sob responsabilidade exclusiva da empresa contratada. A remoção e o transporte do corpo deverão ser realizados com segurança, agilidade e respeito, em conformidade com as normas sanitárias e legais aplicáveis.	KM	8.600		R\$
				VALOR TOTAL	R\$

3.2. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A listagem dos licitantes integrantes do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constará como anexo integrante desta Ata de Registro de Preços.

3.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços funerários serão realizados conforme as ocorrências de óbitos verificadas no âmbito do Município de Capitão Enéas/MG, mediante solicitação formal da Secretaria



Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social ou servidor responsável designado pela Administração Pública Municipal.

4.2. As solicitações dos serviços poderão ser realizadas por meio de telefone institucional, e-mail ou outro meio oficial de comunicação utilizado pela Administração Pública.

4.3. Considerando as peculiaridades dos serviços funerários e de traslado, os deslocamentos deverão observar os locais indicados pela Administração Pública Municipal para retirada, preparação, velório e sepultamento do corpo, conforme cada ocorrência específica.

4.4. Nos casos de ocorrência de óbito dentro do Município de Capitão Enéas/MG, a empresa contratada deverá comparecer ao local indicado no prazo máximo de até 01 (uma) hora após a solicitação realizada pelo setor responsável.

4.5. Nos casos de ocorrência fora do Município de Capitão Enéas/MG, a contratada deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços após a solicitação formal da Administração Pública Municipal.

4.6. A execução dos serviços deverá permanecer disponível em regime de plantão permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.7. A solicitação dos serviços e emissão das respectivas requisições serão realizadas exclusivamente por servidor autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

4.8. A Administração Pública Municipal realizará o acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, veículos, equipamentos, mão de obra e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços funerários e de traslado.

4.10. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias, de saúde pública, vigilância sanitária, trânsito e demais legislações aplicáveis aos serviços funerários.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será exercida pela servidora Munnyk Victória Rocha Santos, formalmente designada como Fiscal da Ata/Contrato pela Administração Pública Municipal.

5.1.1. Competirá à Fiscal da Ata de Registro de Preços acompanhar, fiscalizar e verificar concretamente a execução do objeto contratado, observando a qualidade dos serviços prestados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a regularidade da execução contratual e demais condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

5.1.2. A Fiscal da Ata deverá registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando datas, irregularidades constatadas, providências adotadas e demais informações relevantes, encaminhando os apontamentos necessários à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

5.1.3. Compete ainda à Fiscal da Ata:

- a) Atestar notas fiscais e documentos fiscais apresentados pela contratada.
- b) Comunicar formalmente irregularidades verificadas na execução contratual.
- c) Solicitar correção de falhas, defeitos ou inconsistências constatadas na prestação dos serviços.
- d) Acompanhar os prazos de execução, vigência e cumprimento das obrigações assumidas.

5.2. A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Capitão Enéas/MG, por meio de servidor ou autoridade formalmente designada pela Administração Pública Municipal.

5.2.1. Competirá ao gestor da Ata de Registro de Preços exercer a administração contratual, especialmente quanto ao acompanhamento documental da contratação, controle de saldo, vigência, execução financeira, emissão de empenhos, acompanhamento da manutenção das condições de habilitação da contratada e adoção das providências administrativas necessárias à execução da Ata.

5.2.2. O gestor da Ata de Registro de Preços deverá acompanhar eventual necessidade de prorrogação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de penalidades e demais atos relacionados à execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Importante ressaltar que a presente despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, observadas as disposições da legislação aplicável.

6.2. A indicação da dotação orçamentária específica ficará condicionada ao momento da efetiva contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente aplicável ao Sistema de Registro de Preços e do Decreto Municipal nº 60/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

6.3. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Capitão Enéas/MG.

6.4. Não haverá utilização de recursos oriundos da União para custeio das despesas decorrentes da presente contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa desempenhar seus serviços em conformidade com as disposições desta Ata de Registro de Preços, do edital e do Termo de Referência.

7.1.2. Emitir requisição contendo os dados necessários para a adequada execução dos serviços.

7.1.3. Disponibilizar à contratada, quando necessário, urna funerária específica para traslado de corpos contaminados por vírus ou bactérias altamente contagiosas, mediante formalização administrativa, visando garantir o transporte em urna lacrada, a qual deverá ser devolvida ao Município ao final da prestação do serviço.

7.1.4. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, nos termos desta Ata de Registro de Preços, do edital e da legislação vigente.

7.1.5. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

7.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições e prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

7.1.7. Verificar e exigir, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.8. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

7.1.9. Atestar as notas fiscais correspondentes após a efetiva prestação dos serviços.

7.1.10. Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para regularização e adoção das medidas corretivas cabíveis.

7.1.11. Caso a contratada seja sediada fora do Município de Capitão Enéas/MG, poderá ser exigido cadastro junto ao sistema tributário municipal para cumprimento das obrigações relacionadas ao ISSQN, quando aplicável.



7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Executar o objeto nos prazos e condições estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, no edital e no Termo de Referência, sendo vedada a cessão ou transferência total ou parcial da execução a terceiros.

7.2.2. Refazer, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas ou que apresentem irregularidades, falhas ou vícios de execução.

7.2.3. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes do edital, de seus anexos, desta Ata de Registro de Preços e de sua proposta comercial, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

7.2.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção de veículos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, materiais, equipamentos, mão de obra, alimentação e demais custos operacionais necessários à perfeita execução contratual.

7.2.5. Prestar à contratante, sempre que solicitado, informações relacionadas ao acompanhamento da execução dos serviços.

7.2.6. Comunicar formalmente à contratante, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato superveniente que impeça, dificulte ou comprometa a execução dos serviços.

7.2.7. Guardar sigilo sobre dados, documentos e informações obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação sem autorização formal da Administração Pública.

7.2.8. Responsabilizar-se pela confidencialidade e proteção das informações obtidas durante a execução dos serviços, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2.9. Apresentar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará Sanitário expedidos pelos órgãos competentes.

7.2.10. Manter atendimento em regime de plantão permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, atendendo imediatamente às solicitações da Administração Pública Municipal.

7.2.11. Executar os serviços de remoção e traslado exclusivamente mediante utilização de veículo funerário adequado e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

7.2.12. Responsabilizar-se pelas providências necessárias para retirada e transporte do corpo junto aos órgãos competentes, hospitais, unidades de saúde, institutos médicos legais e demais locais necessários.

7.2.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios, danos e defeitos decorrentes da execução dos serviços, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

7.2.15. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual.

7.2.16. Executar os serviços em conformidade com as normas sanitárias, de saúde pública, trânsito, vigilância sanitária e demais legislações aplicáveis aos serviços funerários.

7.2.17. Dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos relacionados à execução contratual sempre que solicitado pela Administração Pública.

7.2.18. Assegurar e facilitar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela Administração Pública Municipal.

7.2.19. Observar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicável à execução do objeto contratado.

7.2.20. Informar formalmente os dados bancários de titularidade da empresa para fins de processamento dos pagamentos decorrentes da contratação.

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo gestor ou fiscal da contratação, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

8.2. Os pagamentos à contratada somente serão efetuados mediante comprovação da regular execução do objeto contratado, através de atesto formal lançado no documento fiscal pela Secretaria Municipal requisitante.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em estrita conformidade com as exigências legais, fiscais e contratuais, especialmente quanto às retenções tributárias eventualmente incidentes.

8.4. As notas fiscais deverão observar as regras de retenção tributária previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como as disposições da legislação municipal aplicável no âmbito do Município de Capitão Enéas/MG.

8.5. Caso a contratada seja sediada fora do Município de Capitão Enéas/MG, poderá ser exigido cadastro junto ao sistema tributário municipal para cumprimento das obrigações relacionadas ao ISSQN, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

8.6. O gestor ou fiscal da Ata de Registro de Preços, ao identificar inconsistência, erro, divergência ou ausência de documentação obrigatória na Nota Fiscal/Fatura, devolverá o documento à contratada para regularização, hipótese em que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido.

8.7. O pagamento será efetuado preferencialmente mediante transferência bancária em conta de titularidade da contratada, formalmente informada nos autos do processo administrativo.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação da contratada, inclusive obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou contratuais, sem que isso gere direito a reajustamento, compensação financeira ou paralisação da execução contratual.

8.9. Todo pagamento eventualmente realizado de forma indevida ou em desacordo com as disposições desta Ata de Registro de Preços será objeto de compensação nos pagamentos futuros ou restituição pela contratada, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

9. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. No momento da efetiva contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços deverá haver indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes.

9.3. As futuras contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Integra a presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o cadastro de reserva composto pelos licitantes que:

a) Aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação do certame.

b) Mantiveram sua proposta original.

9.5. Será respeitada, nas futuras contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços e no cadastro de reserva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

9.6. O cadastro de reserva tem por finalidade possibilitar futuras contratações nos casos de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor originalmente registrado na Ata de Registro de Preços.

9.7. Para fins de classificação do cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores da proposta vencedora terão preferência sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.8. A habilitação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva será exigida apenas quando houver necessidade de contratação, especialmente nas seguintes hipóteses:

a) Quando o fornecedor vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos no edital.

b) Quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, nos termos da legislação vigente e das disposições desta Ata.

9.9. Os preços registrados, com identificação dos fornecedores, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerão disponíveis durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços.

9.10. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a realizar contratações, facultando-se a realização de licitação específica para contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.11. O fornecedor registrado ficará obrigado a atender às solicitações formalmente emitidas durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas.

9.12. O instrumento contratual poderá ser substituído por nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme autoriza o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os custos dos serviços registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses de ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços nas



condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Também será admitida revisão dos preços registrados na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou superveniência de disposições legais que comprovadamente repercutam nos custos da contratação.

10.4. Os preços registrados poderão ser reajustados ou repactuados, desde que haja previsão no edital, no Termo de Referência ou no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Nos casos de reajustamento, deverá ser observada a contagem da anualidade, considerada a data do orçamento estimado da contratação, bem como o índice oficial estabelecido no edital e demais documentos da contratação.

10.6. Nos casos de repactuação, esta poderá ocorrer mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da devida comprovação analítica da variação dos custos contratualmente vinculados, observados os critérios legais e regulamentares aplicáveis.

10.7. Os pedidos de revisão, reajuste ou repactuação deverão ser formalmente protocolados junto à Administração Pública Municipal, acompanhados da documentação comprobatória necessária, ficando condicionados à análise técnica, jurídica e à aprovação da autoridade competente.

10.8. A alteração dos preços registrados somente produzirá efeitos após formalização mediante termo aditivo, apostilamento ou outro instrumento administrativo cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.

11. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado em decorrência de fato superveniente, o Município de Capitão Enéas/MG convocará o fornecedor para negociação visando à redução dos preços registrados.

11.2. Caso o fornecedor não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração Pública poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar eventual interesse na manutenção do fornecimento pelos valores praticados no mercado.



11.4. Não havendo êxito nas negociações, a Administração Pública poderá promover o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.5. Na hipótese de redução dos preços registrados, a Administração Pública comunicará aos órgãos e entidades participantes para avaliação quanto à necessidade de eventual alteração das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não conseguir cumprir as obrigações assumidas, poderá ser requerido pedido de revisão do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize a execução contratual.

11.7. O fornecedor deverá apresentar documentação comprobatória idônea, planilhas de custos e demais elementos necessários à demonstração da inviabilidade da manutenção dos preços originalmente registrados.

11.8. Não comprovada a ocorrência de fato superveniente capaz de justificar a revisão pretendida, o pedido será indeferido pela Administração Pública, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento das condições originalmente pactuadas.

11.9. Em caso de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Pública poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.10. Comprovada a efetiva majoração dos preços de mercado que inviabilize a execução contratual, poderá a Administração Pública promover a atualização dos preços registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pela Administração Pública quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem justificativa aceita pela Administração.
- b) Não retirar nota de empenho, ordem de fornecimento, autorização de serviço ou instrumento equivalente no prazo estabelecido.
- c) Não aceitar manter os preços registrados nas hipóteses previstas na legislação vigente.
- d) Sofrer sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

12.2. O cancelamento do registro será formalizado mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer total ou parcialmente:

- a) Por razões de interesse público devidamente justificadas.
- b) A pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
- c) Quando não houver êxito nas negociações relativas aos preços registrados.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática das condutas previstas no art. 155 da referida legislação.

13.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das penalidades serão observados:

- a) A natureza e gravidade da infração.
- b) As circunstâncias agravantes e atenuantes.
- c) Os danos causados à Administração Pública.
- d) A implantação de programa de integridade, quando aplicável.

13.4. A multa poderá variar entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, conforme a gravidade da infração praticada.

13.5. A aplicação das penalidades observará regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

14.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



14.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data-base do último reajuste concedido.

14.4. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de existir, será adotado outro índice oficial que venha substituí-lo.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

15.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente protocolado junto à Administração Pública Municipal, acompanhado de documentação comprobatória idônea e planilha detalhada dos custos impactados.

15.3. Não serão admitidos pedidos fundamentados em riscos ordinários da atividade econômica ou fatos já conhecidos pela contratada à época da apresentação da proposta.

15.4. A suspensão da execução contratual sem autorização da Administração Pública durante a análise do pedido de reequilíbrio sujeitará a contratada às penalidades cabíveis.

15.5. O prazo para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de até 60 (sessenta) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins legais, o Edital do Processo Licitatório nº 020/2026 – Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 001/2026, seus anexos e a proposta vencedora apresentada pela contratada.

16.2. Fica eleito o foro da Francisco Sá- MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais aplicáveis e nos princípios gerais do direito administrativo.

16.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços será assinada pelas partes em conformidade com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

Capitão Enéas/MG, ____ de _____ de 2026.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Município de Capitão Enéas/MG

EMPRESA CONTRATADA

CNPJ: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 01

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.426/0001-13, com sede administrativa na Rua Alencastro de Guimarães, nº 406, Centro, Capitão Enéas/MG, CEP: 39.472-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **REINALDO LANDULFO TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 233.671.056-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Licitatório nº 020/2026 – Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 60, de 29 de dezembro de 2023, demais legislações aplicáveis, pelas cláusulas estabelecidas neste instrumento, pelo edital do certame, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, visando ao fornecimento do benefício eventual/auxílio funeral, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Capitão Enéas/MG. Objeto da contratação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

Item	Descrição	Uni.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO – Urna mortuária, modelo adulto, padrão assistencial (pinus), com visor, verniz, forro em TNT e babado, com 06 alças duras, medindo de 1,30 a 2,10 m. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. flores: flores artificiais, mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos. velas: mínimo de 02 velas votivas.	Serviço	50		R\$
02	SERVIÇO FUNERÁRIO INFANTIL – Urna mortuária, padrão assistencial, modelo infantil, branca, com visor, forro em TNT e babado, de 0,40 a 1,20 cm de comprimento. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. flores: flores artificiais, mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos. velas: mínimo de 02 velas votivas.	Serviço	20		R\$
03	TRANSLADO FUNERÁRIO terrestre por viagem, com percurso estimado de ATÉ 120 KM. O serviço deverá incluir veículo funerário adequado e motorista habilitado, com todos os custos operacionais (combustível, manutenção, alimentação, encargos e demais despesas) sob responsabilidade exclusiva da empresa contratada. A remoção e o transporte do corpo deverão ser realizados com segurança, agilidade e respeito, em conformidade com as normas sanitárias e legais aplicáveis.	KM	8.600		R\$
				VALOR TOTAL	R\$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de _____ (_____) _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observada a vantajosidade para a Administração Pública e respeitado o prazo máximo previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, n° 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

2.2. A prorrogação contratual dependerá de justificativa formal da autoridade competente, demonstração da manutenção da vantajosidade da contratação, disponibilidade orçamentária e manifestação favorável da fiscalização e gestão contratual.

2.3. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

3.2. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Dos requisitos de execução

3.3.1. Os serviços funerários serão executados conforme as ocorrências de óbitos verificadas no âmbito do Município de Capitão Enéas/MG, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social ou servidor responsável designado pela Administração Pública Municipal.

3.3.2. As solicitações dos serviços poderão ser realizadas por meio de telefone institucional, e-mail ou outro meio oficial de comunicação utilizado pela Administração Pública.

3.3.3. Considerando as peculiaridades dos serviços funerários e de traslado, os deslocamentos deverão observar os locais indicados pela Administração Pública Municipal para retirada, preparação, velório e sepultamento do corpo, conforme cada ocorrência específica.

3.3.4. Nos casos de ocorrência de óbito dentro do Município de Capitão Enéas/MG, a empresa contratada deverá comparecer ao local indicado no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos após a solicitação realizada pelo setor responsável.

3.3.5. Nos casos de ocorrência fora do Município de Capitão Enéas/MG, a contratada deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços após a solicitação formal da Administração Pública Municipal.

3.3.6. A execução dos serviços deverá permanecer disponível em regime de plantão permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.3.7. A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, urnas funerárias, ornamentações, veículos, motoristas, mão de obra e demais itens necessários à completa execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

3.3.8. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes do edital, do Termo de Referência, deste contrato e de sua proposta comercial, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Os serviços funerários serão realizados conforme as ocorrências de óbitos verificadas no âmbito do Município de Capitão Enéas/MG, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social ou servidor responsável designado pela Administração Pública Municipal.

4.2. As solicitações dos serviços poderão ser realizadas por meio de telefone institucional, e-mail ou outro meio oficial de comunicação utilizado pela Administração Pública.

4.3. Nos casos de ocorrência de óbito dentro do Município de Capitão Enéas/MG, a empresa contratada deverá comparecer ao local indicado no prazo máximo de até 01 (uma) hora após a solicitação realizada pelo setor responsável.

4.4. Nos casos de ocorrência fora do Município de Capitão Enéas/MG, a contratada deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços após a solicitação formal da Administração Pública Municipal.

4.5. A execução dos serviços deverá permanecer disponível em regime de plantão permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.6. A solicitação dos serviços e emissão das respectivas requisições serão realizadas exclusivamente por servidor autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

4.7. A Administração Pública Municipal realizará o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora Munnyk Victória Rocha Santos, formalmente designada pela Administração Pública Municipal.

4.8.1. Competirá à Fiscal do Contrato acompanhar, fiscalizar e verificar concretamente a execução do objeto contratado, observando a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a regularidade da execução contratual e demais condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e neste contrato.

4.8.2. A Fiscal do Contrato deverá registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando datas, irregularidades constatadas, providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

adotadas e demais informações relevantes, encaminhando os apontamentos necessários à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

4.9. A gestão do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Capitão Enéas/MG, por meio de servidor ou autoridade formalmente designada pela Administração Pública Municipal.

4.9.1. Competirá ao gestor do contrato exercer a administração contratual, especialmente quanto ao acompanhamento documental da contratação, controle de execução, vigência, execução financeira, emissão de empenhos, manutenção das condições de habilitação da contratada e adoção das providências administrativas necessárias à execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____
(_____), conforme quantitativos efetivamente solicitados pela Administração Pública Municipal.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, taxas, combustíveis, manutenção, alimentação, mão de obra e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato.

6.2. Os pagamentos à contratada somente serão efetuados mediante comprovação da regular execução do objeto contratado, através de atesto formal lançado no documento fiscal pela Secretaria Municipal requisitante.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em estrita conformidade com as exigências legais, fiscais e contratuais.

6.4. As notas fiscais deverão observar as regras de retenção tributária previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e demais legislações aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, n° 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

- 6.5.** Caso a contratada seja sediada fora do Município de Capitão Enéas/MG, poderá ser exigido cadastro junto ao sistema tributário municipal para cumprimento das obrigações relacionadas ao ISSQN, quando aplicável.
- 6.6.** O gestor ou fiscal do contrato, ao identificar inconsistência, erro ou ausência de documentação obrigatória na Nota Fiscal/Fatura, devolverá o documento à contratada para regularização, hipótese em que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido.
- 6.7.** O pagamento será efetuado preferencialmente mediante transferência bancária em conta de titularidade da contratada, formalmente informada nos autos do processo administrativo.
- 6.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação da contratada, sem que isso gere direito a reajustamento, compensação financeira ou paralisação da execução contratual.
- 6.9.** Todo pagamento eventualmente realizado de forma indevida será objeto de compensação nos pagamentos futuros ou restituição pela contratada, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

* _____

OBS: A dotação orçamentária será mencionada caso o gestor opte pela efetivação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Proporcionar todas as condições administrativas, operacionais, técnicas e logísticas necessárias para que a contratada possa executar os serviços de forma adequada, eficiente, contínua e em conformidade com as disposições estabelecidas neste contrato, no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais instrumentos integrantes do processo administrativo.
- 8.2.** Emitir requisição, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou documento equivalente contendo todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços funerários e de traslado.
- 8.3.** Disponibilizar à contratada, quando necessário e devidamente justificado, urna funerária específica para traslado de corpos contaminados por vírus, bactérias ou agentes biológicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

altamente contagiosos, mediante formalização administrativa, visando garantir o transporte seguro em urna lacrada, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

8.4. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, observando as cláusulas contratuais, as disposições do edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e legislação vigente.

8.5. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual por intermédio de servidor formalmente designado, podendo solicitar esclarecimentos, documentos, comprovações e providências relacionadas à execução dos serviços.

8.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições, prazos e formas estabelecidas neste contrato, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços.

8.7. Verificar e exigir, durante toda a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.8. Prestar à contratada todas as informações, orientações, esclarecimentos e documentos necessários à adequada execução contratual.

8.9. Atestar as notas fiscais e demais documentos fiscais apresentados pela contratada após verificação da efetiva prestação dos serviços.

8.10. Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas, defeitos ou descumprimentos contratuais verificados durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

8.11. Aplicar as penalidades cabíveis nas hipóteses de descumprimento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.12. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências, inspeções e vistorias sempre que entender necessário para acompanhamento da execução contratual.

8.13. Caso a contratada seja sediada fora do Município de Capitão Enéas/MG, poderá ser exigido cadastro junto ao sistema tributário municipal para cumprimento das obrigações relacionadas ao ISSQN, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com as disposições estabelecidas neste contrato, no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, proposta comercial e demais documentos vinculados ao processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, n° 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

- 9.2.** Executar os serviços com observância das normas técnicas, sanitárias, administrativas, de saúde pública, vigilância sanitária, trânsito e demais legislações aplicáveis aos serviços funerários.
- 9.3.** Refazer, corrigir, reparar ou substituir imediatamente, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas ou que apresentem falhas, irregularidades, defeitos ou vícios de execução, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.
- 9.4.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução contratual.
- 9.5.** Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, EPIs, alimentação, hospedagem, mão de obra, equipamentos, veículos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.
- 9.6.** Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, veículos funerários, urnas, ornamentações, insumos e mão de obra necessários à completa e adequada execução dos serviços contratados.
- 9.7.** Manter atendimento em regime de plantão permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, garantindo atendimento imediato às solicitações da Administração Pública Municipal.
- 9.8.** Comparecer ao local indicado pela Administração Pública Municipal no prazo máximo estabelecido contratualmente, observando a urgência, sensibilidade e natureza essencial dos serviços funerários.
- 9.9.** Executar os serviços de remoção e traslado exclusivamente mediante utilização de veículo funerário apropriado e devidamente regularizado perante os órgãos competentes.
- 9.10.** Responsabilizar-se pelas providências necessárias para retirada, remoção e transporte do corpo junto a hospitais, unidades de saúde, institutos médicos legais, cemitérios, residências e demais locais necessários.
- 9.11.** Prestar à contratante, sempre que solicitado, informações detalhadas relacionadas ao acompanhamento da execução contratual.
- 9.12.** Comunicar formalmente à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato superveniente que impeça, dificulte ou comprometa a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, n° 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

- 9.13.** Guardar absoluto sigilo sobre dados, documentos e informações obtidas em razão da execução contratual, sendo vedada qualquer divulgação sem autorização formal da Administração Pública Municipal.
- 9.14.** Responsabilizar-se pela confidencialidade das informações obtidas durante a execução contratual, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventual divulgação indevida.
- 9.15.** Apresentar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará Sanitário expedidos pelos órgãos competentes.
- 9.16.** Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório.
- 9.17.** Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução dos serviços, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor e legislação aplicável.
- 9.18.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública Municipal.
- 9.19.** Dirimir dúvidas, prestar esclarecimentos e fornecer documentos relacionados à execução contratual sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal.
- 9.20.** Assegurar e facilitar o acompanhamento, fiscalização, inspeção e auditoria da execução contratual pelos representantes da Administração Pública Municipal.
- 9.21.** Observar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicável à execução do objeto contratado, inclusive normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança.
- 9.22.** A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração Pública Municipal, comprovação de capacidade operacional mediante documentação que demonstre disponibilidade de equipe capacitada, estrutura operacional e veículos suficientes à adequada execução dos serviços.
- 9.23.** Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e contratação de aprendizes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.24.** Informar formalmente os dados bancários de titularidade da empresa para fins de processamento dos pagamentos decorrentes da contratação.
- 9.25.** Responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes e terceiros vinculados à execução contratual.
- 9.26.** Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado sem prévia autorização formal da Administração Pública Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

10.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

10.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.6.2. dar causa à inexecução total do contrato;

10.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, n° 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

justificado;

10.6.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 10.6.1 a 10.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

10.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato extinguir-se-á automaticamente ao término do prazo de vigência nele estabelecido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, tenham sido ou não integralmente cumpridas as obrigações assumidas pelas partes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a Administração Pública Municipal, quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando, motivadamente, a Administração entender que o contrato não mais atende ao interesse público ou deixou de apresentar vantajosidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

11.3. O presente contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações pactuadas ou antes do prazo fixado, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Aplicam-se à extinção contratual as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto às consequências administrativas, retenções, assunção do objeto, ocupação provisória, sanções, indenizações e demais medidas legalmente cabíveis.

11.5. A alteração social, transformação, fusão, cisão, incorporação ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará automaticamente a extinção contratual, desde que não comprometa a capacidade técnica, operacional, financeira ou jurídica de execução do objeto contratado.

11.6. Caso a alteração societária implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o respectivo termo aditivo para alteração subjetiva do contrato, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

11.7. A formalização da extinção contratual será precedida, sempre que possível, da elaboração de relatório circunstanciado contendo:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já executados, total ou parcialmente.

11.7.2. Relação dos pagamentos efetuados e dos valores eventualmente pendentes.

11.7.3. Apuração de eventuais multas, penalidades, indenizações, glosas ou créditos existentes entre as partes.

11.7.4. Manifestação da fiscalização e da gestão contratual acerca da execução do objeto e da situação contratual.

11.8. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro regularmente comprovado pela contratada, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. A contratada reconhece expressamente os direitos da Administração Pública Municipal em caso de extinção administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Na hipótese de extinção contratual por culpa da contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal eventualmente apurada.

11.11. A eventual nulidade de cláusula contratual específica não prejudicará as demais disposições deste instrumento, permanecendo válidas e eficazes as cláusulas não atingidas pelo vício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

11.12. Extinto o contrato, a contratada deverá disponibilizar imediatamente à Administração Pública Municipal todas as informações, documentos e registros relacionados à execução contratual, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, qual seja, 06 de março de 2026, nos termos da legislação vigente.

14.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, n° 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

14.4. Na hipótese de atraso, ausência de divulgação ou impossibilidade temporária de utilização do índice de reajustamento previsto neste contrato, o contratante poderá utilizar a última variação oficialmente conhecida para fins de cálculo provisório do reajuste, sem prejuízo de futura compensação financeira após a divulgação definitiva do índice.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, vedado ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação vigente.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger outro índice oficial que reflita a variação efetiva dos custos da contratação, mediante formalização por termo aditivo.

14.7. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro mediante revisão contratual ficará condicionada à demonstração analítica, robusta e devidamente comprovada, pela contratada, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nas condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá protocolar requerimento formal perante o setor competente da Administração Pública Municipal, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, demonstrando de forma clara, objetiva, detalhada e conclusiva o impacto econômico-financeiro ocorrido na execução contratual.

14.9. Nos pedidos de revisão contratual, caberá à contratada demonstrar que o valor pleiteado observa a proporcionalidade entre os preços originalmente contratados, os preços de mercado e os impactos efetivamente suportados, devendo a Administração Pública realizar análise técnica e pesquisa mercadológica para verificação da compatibilidade dos valores apresentados.

14.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá conter, no mínimo:

14.10.1. Justificativa detalhada e fundamentada contendo descrição completa dos fatos geradores do pedido.

14.10.2. Documentação comprobatória idônea, incluindo notas fiscais, contratos com fornecedores, tabelas de custos, pesquisas de mercado, reportagens, índices econômicos e demais documentos aptos à demonstração da elevação extraordinária dos custos.

14.10.3. Planilha detalhada contendo memória de cálculo e demonstração do impacto financeiro pretendido.

14.10.4. Notas fiscais, comprovantes e demais documentos relativos ao período da apresentação



da proposta inicial ou do último reequilíbrio concedido.

14.11. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes hipóteses:

14.11.1. Fatos que já eram de conhecimento da contratada à época da apresentação da proposta.

14.11.2. Riscos ordinários, previsíveis ou inerentes à atividade econômica desenvolvida pela contratada.

14.11.3. Fatores que não impactem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.12. O novo valor contratual decorrente de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirá efeitos após formalização mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, e respectiva publicação oficial.

14.13. A suspensão ou interrupção da execução contratual sem autorização expressa da Administração Pública Municipal, durante a análise do pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

14.14. O prazo para análise e resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 60 (sessenta) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído.

14.15. Os pedidos de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocolados perante o setor competente da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG, conforme orientações administrativas vigentes à época do requerimento.

14.16. A eventual concessão de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não afasta a obrigação da contratada de manter a continuidade da execução contratual nas condições pactuadas até decisão final da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante providenciar a divulgação do presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, observados os princípios da publicidade e transparência administrativa.

15.2. A publicação resumida do contrato e de seus eventuais aditivos, apostilamentos ou alterações contratuais constitui condição indispensável para a eficácia do presente instrumento, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, n° 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

15.3. A Administração Pública Municipal promoverá a disponibilização das informações contratuais em observância à Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, bem como às normas de transparência e controle aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Sá/MG para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução, interpretação ou cumprimento do presente contrato administrativo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em conformidade com a legislação vigente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Capitão Enéas/MG, ____ de _____ de 2026.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF: _____

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.

TESTEMUNHAS:

1-

2-